



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À APRECIAÇÃO DA PEC Nº 70, DE 2011

Altera o procedimento de apreciação das medidas provisórias pelo Congresso Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA / ADITIVA
(Do Sr. Esperidião Amin e Outros)

Dê-se nova redação ao § 13 e inclua-se os §§ 14, 15 e 16 à PEC nº 70/2011 (11/2011 na origem), nos seguintes termos:

“§ 13 O primeiro artigo da medida provisória indicará seu objeto e seu âmbito de aplicação;

§ 14 Cada medida provisória tratará de um único objeto;

§ 15 Não será objeto de deliberação projeto de lei de conversão que contenha matéria estranha à medida provisória ou que não esteja a ela diretamente vinculada;

§ 16 Cabe aos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e das Comissões responsáveis pela análise de quaisquer aspectos da medida provisória, bem como aos respectivos Relatores, zelar pela preservação do objeto da medida, cabendo-lhes rejeitar, de imediato, proposição tendente a ampliá-la nos termos do § 15.”

JUSTIFICATIVA

Tem sido recorrente a edição de medidas provisórias que tratam de diversos assuntos, contrariando a legislação vigente. Já tivemos, no Congresso Nacional, medidas provisórias que alteraram mais de 38 leis em vigor.

Ademais, é comum que medida provisória com pequeno número de artigos e um só assunto, seja transformada em projeto de lei de conversão com inúmeros artigos e vasta gama de temas estranhos ao objeto inicial da medida.

Muitas vezes, os temas inseridos versam sobre aspectos econômico-financeiros e fiscais, alheios ao escopo original da norma editada pelo Poder Executivo.

Não é necessário discorrer sobre o prejuízo causado à economia do País por tamanha insensatez. Vivemos um verdadeiro cipoal legislativo, que



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À APRECIAÇÃO DA PEC Nº 70, DE 2011

afeta fortemente o custo Brasil, elevando as despesas das empresas e trazendo enormes dificuldades aos cidadãos.

Esta emenda, portanto, objetiva racionalizar, no âmbito das medidas provisórias, a produção legislativa no País, reduzindo as dificuldades trazidas pelo mencionado cenário.

Ainda que se possa argumentar que o regramento da matéria já exista, a verdade é que o tema necessita ser reordenado de forma a evitar as evidentes disfunções que vêm sendo observadas desde a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2013

Deputado Esperidião Amin